



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2202

PROJETO DE LEI Nº 81/92

"Autoriza o Prefeito Municipal, a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizando a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, para a execução conjunta de regularização de cursos d'água, através de canalização do Córrego do Andrezinho, no trecho compreendido entre as ruas Santo Antonio e Constituição, numa extensão aproximada de 610 metros.

Artigo 2º) - O valor das obras foi estimado em Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes da seguinte forma: Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementação correrão à conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 3º) - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º) - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) junto à Seção de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito autorizado neste Artigo, serão utilizados recursos financeiros - provenientes do convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, - na forma do Artigo 2º.

Artigo 5º) - Fica, também, autorizado o Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

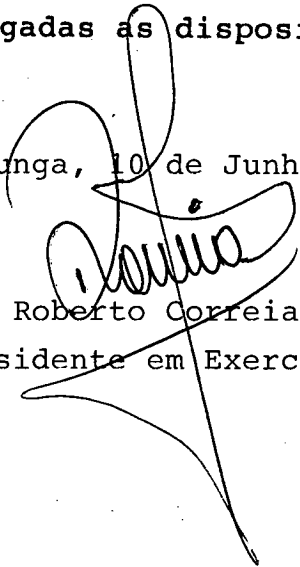
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Municipal a aditar o convênio, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de Junho de 1992.



Roberto Correia
Presidente em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 81/92

"Autoriza o Prefeito Municipal, a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizando a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, para a execução conjunta de regularização de cursos d'água, através de canalização do Córrego do Andrezinho, no trecho compreendido entre as ruas Santo Antonio e Constituição, numa extensão aproximada de 610 metros.

Artigo 2º) - O valor das obras foi estimado em Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes da seguinte forma: Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementação correrão à conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 3º) - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º) - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) junto à Seção de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito autorizado neste Artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 2º.

Artigo 5º) - Fica, também, autorizado o Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Municipal a aditar o convênio, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de junho de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 06 de 1992

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 06 de 1992

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 06 de 1992

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 09 de 06 de 1992

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica, órgão do Governo Estadual, e que tem por finalidade a execução conjunta de regularização de cursos d'água, através da canalização do Córrego do Andrezinho, trecho compreendido entre as ruas da Constituição e Santo Antonio, perfazendo uma extensão de 610 metros.

Desnecessário seria dizer do alcance da presente propositura. Estamos altamente empenhados em resolver de vez os problemas de canalização do Córrego do Andrezinho. Agora, através de convênio poderemos tornar realidade a continuação das obras desse curso d'água.

Assim, esperamos contar com o beneplácito dos nobres senhores vereadores, aprovando a presente propositura em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta consideração e estima.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811

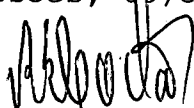
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa ' autorizar o Prefeito Municipal, a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

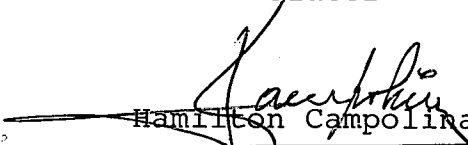
Sala das Comissões, 09/JUNHO/1992.


Rubens Santos Costa

Presidente


Geraldo Sebastião Pavão

Relator


Hamilton Campolina

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tels. 61-2681 -- 61-2811.

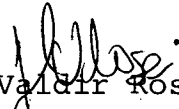
ESTADO DE SÃO PAULO

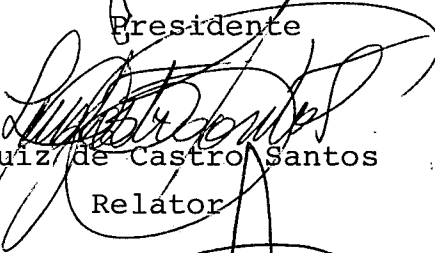
PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 81/92, de autoria do Executivo Municipal, que visa ' autorizar o Prefeito Municipal, a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09/JUNHO/1992.


Valdir Rosa
Presidente


Luiz de Castro Santos
Relator


Antenor Jacinto de Souza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.297/92 -

"Autoriza o Prefeito Municipal, a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo, para a execução conjunta de regularização de cursos d'água, através de canalização do Córrego do Andrezinho, no trecho compreendido entre as ruas Santo Antonio e Constituição, numa extensão aproximada de 610 metros.

Artigo 2º) - O valor das obras foi estimado em Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes da seguinte forma: Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a título de contribuição financeira, e eventuais complementação correrão à conta do Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 3º) - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º) - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito suplementar no valor de Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros) junto à Seção de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito autorizado neste Artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do convênio de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 2º.

Artigo 5º) - Fica, também, autorizado o Prefeito

- continua às fls. 02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Municipal a aditar o convênio, sempre que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de junho de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração